



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.**

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG.**

### **OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis hospitalares para atender as demandas de caráter urgente do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Matias Cardoso/MG.

#### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 20/02/2026 às 09h15min (horário de Brasília)

#### **DATA DA INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Dia 05/02/2026 às 08h00min (horário de Brasília)

#### **LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

Dia 20/02/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço por item.

### **MODO DE DISPUTA**

Aberto.

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim - Exclusiva.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2026.**

O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - Matias Cardoso, inscrito no CNPJ sob n.º 25.209.115/0001-11, representado neste ato pela Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, torna público o presente edital, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Menor preço por item**, modo de disputa "**Aberto**", cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis hospitalares para atender as demandas de caráter urgente do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Matias Cardoso/MG**, nos termos da Lei nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sr.(a) Thayná Felizardo Duarte, Pregoeiro(a) oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por Paulo Henrique Ribeiro Vargas e Heber Cardoso Pacheco, designados através da Portaria nº 064/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 429/2025, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, através do endereço eletrônico <https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

A Sessão Pública será realizada através da Plataforma de Licitações Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e conduzida pelo(a) PREGOEIRO(A), na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de Matias Cardoso.

1. Data e horário da sessão: **20/02/2026 às 09h15min (Horário de Brasília)**
2. Site eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)
3. Tipo: **Menor preço por item**
4. Modo de disputa: **Aberto**



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



5. Esclarecimentos: site do portal [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)
6. E-mail: [licitacao@matiascardoso.mg.gov.br](mailto:licitacao@matiascardoso.mg.gov.br)
7. Preferência/Exclusiva ME/EPP: **Sim - Exclusiva.**



## 1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis hospitalares para atender as demandas de caráter urgente do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Matias Cardoso/MG**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

1.2 **A licitação será dividida em Itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Itens forem de seu interesse.

1.3 **O critério de julgamento adotado será o Menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no portal/sistema Licitar Digital, no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

2.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar Digital, no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam cadastrados no portal Licitar Digital, no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.1.1 Os itens com valor estimado individual igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º, inciso III, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

3.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4 que tenham sido apenas com as sanções dos incisos III (no âmbito do Ente Federativo desta Administração) e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

3.2.5 Consórcio de empresas, independentemente de sua forma de constituição, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no pregão eletrônico em tela.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



3.2.5.1 O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas aquisições de bens e serviços comuns, perfeitamente pertinentes e compatíveis para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante usual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos de preços dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais - (justificativa nos termos do artigo 15, caput, da Lei 14.133/2021).

#### **4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.2 Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.3 Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.4 Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.3.5 Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.6 Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3.7 Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.3.8 Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

## **5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Marca/Modelo (conforme o caso);

5.1.3 Fabricante (conforme o caso).

5.2 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.5.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.5.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos produtos, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.4 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7 O sistema Licitar Digital ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8 O sistema Licitar Digital disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9.1 O lance deverá ser ofertado pelo Valor unitário do item.

6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa Aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.18 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema Licitar Digital, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico Licitar Digital poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.23 O critério de julgamento adotado será o Menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.30 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **O NÃO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO PELO LICITANTE ENSEJARÁ EM SUA DESCLASSIFICAÇÃO / INABILITAÇÃO.**



**6.31.3 É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar todas as etapas do certame exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada, incluindo a verificação constante de mensagens, intimações, avisos, solicitações e chamados do pregoeiro. O não atendimento dentro dos prazos e formas estabelecidos poderá implicar sua desclassificação ou inabilitação, não podendo tal consequência ser interpretada como formalismo exacerbado, mas sim como decorrência direta do dever de diligência, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.**

6.31.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021).

7.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.1.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.1.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.2 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.1.2 e 4.5 deste edital.

7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

## **8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do item 10 do edital.

8.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. A habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.

8.1.2 Os documentos descritos acima NÃO serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, uma vez que, este Município de Matias Cardoso/MG não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG.

8.2 Quando Permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



consoado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 10273, de 2020).

## **9 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA DISPUTA POR REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 Será permitida a cotação pelo licitante em quantitativo apenas idêntico ao total de cada item.

9.2 Será possível o registro de mais de um fornecedor na qualidade de cadastro reserva, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

9.3 São hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços:



- 9.3.1 Descumprimento das condições da ata de registro de preços;
- 9.3.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;
- 9.3.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- 9.3.4 Sofrer as sanções dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 9.3.5 Fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.4 A Ata de Registro de Preços que resultar deste certame terá a validade de um ano, prorrogável por igual período, devendo os contratos eventualmente dela decorridos serem regidos nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.5 A formalização de Ata de Registro de preços decorrente deste certame implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.6 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.6.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

9.6.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

9.6.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

9.7 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10 DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO**

10.1 Os licitantes deverão apresentar, no sistema Licitar Digital, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, nas condições



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



descritas adiante.

10.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3 **Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

10.4 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.**

10.6 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.7 Decreto de autorização, **em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.**

10.8 **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.10 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.10.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

10.10.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.10.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.10.8 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

**10.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

**10.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.12.1 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos necessários para a contratação:

10.12.2 Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou, de forma satisfatória, fornecimento de medicamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

10.12.3 Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válida e compatível com a atividade de comercialização de medicamentos, conforme o caso;

10.12.4 Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades exercidas pela licitante;

10.12.5 Declaração de que a empresa atende às normas sanitárias vigentes, especialmente às disposições da legislação da ANVISA aplicáveis à armazenagem, transporte e comercialização de medicamentos.

**11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e



deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

11.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12 DOS RECURSOS**

12.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21.

12.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo de 30 (trinta minutos) necessário à interposição de recursos.

12.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4 Os recursos deverão ser anexados em campo próprio do sistema no sítio



eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou <https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/>.

### **13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços



registrados e demais condições.

14.5 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

## **15 DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

15.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

15.5.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.5.3.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.5.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



## **16 DO TERMO DE CONTRATO**

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.

16.4 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161) para identificar possível impedimento de licitar, no âmbito do ente federativo do órgão ou entidade, ou de Declaração de Inidoneidade para contratar com o Poder Público.

16.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **17 DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

17.1 As regras acerca das alterações e reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do contrato, anexo a este Edital.

## **18 DO RECEBIMENTO, ACEITABILIDADE DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**



18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **20 DO PAGAMENTO**

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, as quais deverão obedecer a ordem cronológica de pagamentos e os prazos instituídos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

21.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

21.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

21.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

21.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



21.2.1 ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

21.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

21.2.4 Multa:

21.2.4.1 moratória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

21.2.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

21.2.4.3 compensatória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.6.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

21.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

21.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

21.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

21.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **22 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

22.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

22.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, na plataforma Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

22.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos realizados por outro meio não serão aceitas.



22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.7 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.8 O prazo recursal são de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.9 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

22.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.4 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7 É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.8 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.12 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro com base nas disposições da Lei n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 429/2025 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do sitio oficial do Município de Matias Cardoso - MG:

<https://www.matiascardoso.mg.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/>.

23.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Jaíba-MG, com exclusão de qualquer outro.

23.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.15.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.15.2 ANEXO II - Declaração de cumprimento de requisitos para ME e EPP e atendimento do §2º do art. 4º da lei Nº 14.133/21;

23.15.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de preço;

23.15.4 ANEXO IV - Modelo de Declarações Diversas;

23.15.5 ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



23.15.6 ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato.

Matias Cardoso/MG, 02 de Fevereiro de 2026.

---

**Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro**  
Prefeita Municipal



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente contratação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CARÁTER URGENTE DO CENTRO DE SAÚDE E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**, conforme detalhamento no edital e seus anexos.

### 1.2. Da Natureza do Objeto

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

### 1.3. Do prazo da Ata de Registro de Preços e Possibilidade de Prorrogação

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal N° 14.133/2021, em seu Art. 84.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de medicamentos injetáveis faz-se necessária para atender demandas contínuas da rede municipal de saúde, garantindo a assistência farmacêutica à população usuária das Unidades Básicas de Saúde do município, em conformidade com os princípios da universalidade, integridade e equidade.

Os medicamentos a serem adquiridos destinam-se ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e centro de saúde municipal, sendo indispensáveis para o tratamento, controle e prevenção de diversas patologias, bem como para a continuidade e a eficiência dos atendimentos médicos prestados no âmbito municipal.

A ausência desses insumos compromete diretamente a prestação dos serviços de saúde, podendo acarretar a interrupção de tratamento médico, prejuízos à saúde da população e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade, além de possíveis responsabilizações à Administração Pública.

Assim, a realização do procedimento licitatório atende ao disposto na legislação vigente, sobretudo à Lei nº 14.133/2021, de forma a garantir a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A contratação é, portanto, essencial para manter a continuidade e a eficiência da administração pública, garantindo que as Unidades Básicas de Saúde possam executar suas atividades sem interrupções e com qualidade.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a aquisição de medicamentos injetáveis para o município de Matias Cardoso/MG em 2026 será a realização do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, tendo em vista que a natureza comum dos produtos a serem adquiridos.

Além disso, será adotado o Sistema de Registro de Preços, que possibilita maior flexibilidade nas



aquisições, evita a formação de estoques excessivos, reduz desperdícios e assegura maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos a serem adquiridos são de natureza comum, conforme o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021. As especificações estão claramente definidas, e as unidades de medida atendem aos padrões usuais de mercado.

#### 5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Seq.	Código	Item	Unidade	Qtde.	Valor Base	Sub Total
1	19411	ABD 05 ml - Especificações: Água para injeção, uso injetável.	unidade	12.000	0,25	3.000,00
2	14448	ABD 10 ML Especificação: Água para injeção, uso injetável.	unidade	12.000	0,31	3.720,00
3	14449	Ácido Ascórbico (Vitamina C) 100 mg/ml Especificação: Ampolas com 05 ml, uso injetável.	unidade	2.000	1,08	2.160,00
4	14450	Adrenalina 1 mg/ml IV Especificação: Ampolas de 01 ml, uso injetável.	unidade	2.000	1,32	2.640,00
5	14451	Aminofilina 24 mg/ml IV Especificação: Ampolas com 10 ml, uso injetável.	unidade	1.000	4,74	4.740,00
6	14452	Amiodarona 50 mg/ml IV Especificação: Ampolas com 3 ml, uso injetável.	unidade	1.000	3,73	3.730,00
7	14453	Ampicilina 500 mg IV Especificação: Frasco-ampola, uso injetável.	unidade	1.000	6,04	6.040,00
8	19412	Anestésico com vaso 20mg/ml. Especificação: Frasco-ampola com 20ml uso injetável.	unidade	1.000	7,83	7.830,00
9	14455	Anestésico Sem Vaso 20 mg/ml Especificação: Frasco-ampola com 20 ml, uso injetável.	unidade	1.000	4,54	4.540,00
10	14456	Atropina 0,25 mg/ml Especificação: Ampolas com 01 ml, uso injetável.	unidade	1.00	1,09	1.090,00
11	14457	Atrovent 0,25 mg/ml Especificação: Solução para inalação, frasco com 20 ml.	unidade	1.000	4,88	4.880,00
12	14458	Benzetacil 1.200U Especificação: Frasco-ampola de 04 ml, uso injetável.	unidade	5.000	8,41	42.050,00
13	14459	Benzetacil 600U Especificação: Frasco-ampola de 04 ml, uso injetável.	unidade	1.000	8,63	8.630,00
14	14460	Biperideno 5mg/ml Especificação: Ampolas com 01 ml, uso injetável.	unidade	1.000	3,74	3.740,00
15	14461	Buscopan Composto 4mg/ml+500mg/ml Especificação: Ampolas com 05 ml, uso injetável.	unidade	6.000	1,62	9.720,00
16	14462	Buscopan Simples 20mg/ml Especificação: Ampolas com 01 ml, uso injetável.	unidade	3.000	1,42	4.260,00
17	14463	Carvão Ativado Pó 10g Especificação: Pacote com 10 g;	pacote	200	13,32	2.664,00



18	14464	Cefalotina 1 G Especificação: Frasco-ampola com 10 ml, uso injetável.	unidade	1.000	5,10	5.100,00
19	14465	Ceftriaxona 1 G Especificação: Frasco-ampola com 10 ml, uso injetável.	unidade	6.000	5,27	31.620,00
20	14466	Ceftriaxona 500 mg IM Especificação: Frasco-ampola com 10 ml, uso injetável.	unidade	1.000	12,06	12.060,00
21	14467	Cetoprofeno 100 mg/ml Especificação: Frasco-ampola, uso injetável.	unidade	6.000	4,95	29.700,00
22	14468	Cimetidina 150 mg/ml Especificação: Ampolas com 2 ml, uso injetável.	unidade	6.000	1,26	7.560,00
23	14469	Cloreto de Potássio 10%. Especificação: Ampolas com 10 ml, uso injetável.	unidade	1.000	0,47	470,00
24	14470	Clorpromazina 25 mg/5ml Especificação: Ampolas com 5 ml, uso injetável.	unidade	1.000	2,45	2.450,00
25	14471	Colírio Anestésico 0,1% 10 ml Especificação: Frascos com 10 ml, uso oftálmico.	unidade	50	28,48	1.424,00
26	14472	Complexo B Especificação: Ampolas com 2 ml, uso injetável.	unidade	6.000	1,19	7.140,00
27	14473	Deslanol 0,2 mg/ml Especificação: Ampolas com 2 ml, uso injetável.	unidade	1.000	2,70	2.700,00
28	14474	Dexametasona 2 mg/ml Especificação: Ampolas com 01 ml, uso injetável.	unidade	2.000	1,20	2.400,00
29	14475	Dexametasona 4 mg/ml Especificação: Ampolas com 2,5 ml, uso injetável.	unidade	10.000	1,43	14.300,00
30	14476	Diazepam 5 mg/ml • Especificação: Ampolas com 2 ml, uso injetável.	unidade	1.000	1,27	1.270,00
31	14477	Diclofenaco de Sódio 25 mg/ml Especificação: Ampolas com 3 ml, uso injetável.	unidade	10.000	1,04	10.400,00
32	14478	Dipirona 500 mg/ml Especificações: Ampolas com 2 ml, uso injetável.	unidade	10.000	0,98	9.800,00
33	14481	Dobutamina 250 mg/20 ml Especificação: Ampolas com 20 ml, uso injetável.	unidade	200	7,78	1.556,00
34	14479	Dolantina 50 mg/ml Especificação: Ampolas com 2 ml, uso Injetável.	unidade	1.000	3,49	3.490,00
35	14480	Dopamina 5 mg/ml Especificação: Ampolas com 10 ml, uso injetável.	unidade	1.000	4,24	4.240,00
36	14482	Efortil 10 mg/ml Especificação: Ampolas com 01 ml, uso injetável.	unidade	100	2,78	278,00
37	19413	Enoxaparina 40ml. Especificação: 2 seringas preenchidas graduadas, uso injetável.	unidade	600	15,00	9.000,00
38	19414	Enoxaparina 60ml. Especificação: 2 seringas preenchidas graduadas, uso injetável.	unidade	600	22,09	13.254,00
39	14483	Ergometrin 0,2 mg/ml Especificações: Ampolas com 01 ml, uso injetável.	unidade	1.000	2,56	2.560,00
40	14484	Etomidato 2 mg/ml Especificação: Ampolas com 10 ml, uso injetável.	unidade	200	15,99	3.198,00
41	14486	Fenergan 25 mg/ml Especificação: Ampolas com 2 ml, uso injetável.	unidade	2.000	5,77	11.540,00



42	14487	Fenitoína 50 mg/ml Especificação: Ampolas com 5 ml, uso injetável.	unidade	1.000	2,65	2.650,00
43	14485	Fenobarbital 100 mg/ml Especificação: Ampolas com 2 ml, uso injetável.	unidade	1.000	3,54	3.540,00
44	19415	Fentanila 50mcg/ml I. Especificação: Ampolas com 2,5 m, uso injetável.	unidade	2.000	4,03	8.060,00
45	14489	Furosemida 10 mg/ml Especificação: Ampolas com 2 ml, uso injetável.	unidade	2.000	0,98	1.960,00
46	14490	Gentamicina 40 mg/ml Especificação: Ampolas com 01 ml, uso injetável.	unidade	1.000	1,27	1.270,00
47	14491	Glicose 25 % Especificação: Ampolas com 10 ml, uso injetável.	unidade	2.000	0,71	1.420,00
48	14492	Glicose 50 % Especificação: Ampolas com 10 ml, uso injetável.	unidade	2.000	0,82	1.640,00
49	14493	Haldol Decanoato 70,52 mg/ml Especificação: Ampolas com 01 ml, uso injetável.	unidade	2.000	7,94	15.880,00
50	14494	Haloperidol 5 mg/ml Especificação: Ampolas com 01 ml, uso injetável.	unidade	1.000	2,40	2.400,00
51	14495	Heparina Sódica 5.000 UI/ML Especificação: Ampolas com 5 ml, uso injetável.	unidade	1.000	22,91	22.910,00
52	14496	Hidralazina 20 mg/ml IV Especificação: Ampolas com 01 ml, uso injetável.	unidade	50	8,11	405,50
53	14497	Hidrocortisona 100 mg Especificação: Frasco-ampola, uso injetável.	unidade	2.000	4,08	8.160,00
54	14498	Hidrocortisona 500 mg Especificação: Frasco-ampola, uso injetável.	unidade	2.000	6,07	12.140,00
55	14499	Ipratrópio Spray 20 mcg Especificação: Frasco com 10 ml, 200 doses.	unidade	1.000	30,89	30.890,00
56	14500	Lidocaina Geleia Especificação: Bisnaga com 30g.	unidade	2.000	6,52	13.040,00
57	14501	Metoclopramida 05 mg/ml Especificação: Ampolas com 02 ml, uso injetável.	unidade	3.000	0,92	2.760,00
58	19485	Metroprolol 5mg/5ml. Especificação: Ampolas com 05ml, uso injetável.	unidade	500	26,81	13.405,00
59	14503	Midazolam 5 mg/ml Especificação: Ampolas com 10 ml. uso injetável.	unidade	500	5,13	2.565,00
60	14504	Morfina 10 mg/ml Especificação: Ampolas com 01ml, uso injetável.	unidade	2.000	3,99	7.980,00
61	14505	Neomicina+Bacitracina 5 mg/g+250 UI/g Especificação: Bisnaga com 15 g.	unidade	2.000	4,19	8.380,00
62	14509	Ocitocina 5 UI/ml. Especificação: Ampolas com 1 ml, uso injetável.	unidade	300	5,17	1.551,00
63	14511	Omeprazol 40 mg/ml. Especificação: Ampolas com 10 ml e diluente, uso injetável.	unidade	3.000	12,87	38.610,00
64	11948	Ondansetrona 2mg/ml solução injetável, ampolas com 04ml.	ampola	10.000	2,16	21.600,00
65	14514	Salbutamol 2,5 mg/ml. Especificação: Frasco-ampola, solução para nebulização.	unidade	1.000	2,27	2.270,00
66	14515	Simeticona 75 mg/ml. Especificação: Solução oral, frasco com 15 ml.	unidade	1.000	2,81	2.810,00



67	14580	Succinilcolina 100 mg/ml IV. Especificação: Frasco-ampola, uso injetável.	unidade	600	23,68	14.208,00
68	14579	Sulfadiazina de prata 10 mg/g. Especificação: Bisnaga com 50g.	unidade	2.000	6,77	13.540,00
69	14506	Tenoxicam 40 mg/ml IM Especificação: Frasco- ampola com diluente de 2 ml, uso injetável.	unidade	5.000	13,08	65.400,00
70	14512	Tramadol 50 mg/ml. Especificação: Ampolas com 2 ml.	unidade	6.000	1,82	10.920,00
71	14508	Transamin 50 mg/ml Especificação: Ampolas com 5 ml, uso injetável.	unidade	1.000	4,81	4.810,00
72	14513	Vitamina K 10 mg/ml Especificação: Ampolas com 1 ml, uso injetável.	unidade	1.000	2,27	2.270,00

VALOR TOTAL: **642.388,50**

## 6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO

### 6.1. Prazo e Local da Entrega do Objeto:

6.1.1. **Prazo de Fornecimento:** O fornecimento dos medicamentos injetáveis deverá ocorrer de forma contínua e conforme a demanda, atendendo às requisições da Secretaria Municipal de Saúde solicitante.

6.1.2. **Local de Entrega:** Os medicamentos injetáveis deverão ser disponibilizados em local previamente alinhado com a Secretaria solicitante.

6.1.3. **Comunicação de Atrasos e Impossibilidades:** Em casos excepcionais de impossibilidade de fornecimento no prazo previsto, a contratada deverá comunicar o ocorrido à Contratante com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, justificando e comprovando a situação.

### 6.2. Requisitos para a Contratação

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos necessários para a contratação:

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou, de forma satisfatória, fornecimento de medicamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

b) Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válida e compatível com a atividade de comercialização de medicamentos, conforme o caso;

c) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades exercidas pela licitante;

d) Declaração de que a empresa atende às normas sanitárias vigentes, especialmente às disposições da legislação da ANVISA aplicáveis à armazenagem, transporte e comercialização de medicamentos;

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

### 7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Gerir e fiscalizar a execução contratual por meio do fiscal de contrato designado pela Administração.



7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos medicamentos injetáveis fornecidos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos injetáveis em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao item fornecido, valor e quantidade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública e CNDT - Trabalhista;

8.1.5 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada preferencialmente no Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal para receber os pagamentos via transferência eletrônica.

8.1.6 Entregar os produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

8.1.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de impropriedade ou adulteração, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

8.1.8 Cumprir o Contido no contrato, prestar os serviços imediatamente após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, nas quantidades determinadas pelas Secretarias Municipais.

8.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação/ordem de serviço.



8.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

8.4. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes e aplicadas as penalidades cabíveis.

8.5. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.7. Cumprir fielmente com a entrega do Objeto, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de entrega.

8.8. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto da presente Licitação.

8.9. Fornecer o objeto licitado desta Licitação de acordo com as especificações e normas advindas deste Processo Licitatório.

8.10. Acatar todas as orientações do Município sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

8.11 A CONTRATADA assume o compromisso formal de entregar o objeto licitado com perfeição e acuidade.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a administração designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências e determinando as medidas corretivas necessárias.

10.1.1. Para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, os seguintes agentes públicos serão designados:

- **Gestor do Contrato:** Igor Gabriel Dias Nascimento, matrícula: 24688.
- **Fiscal do Contrato:** Letícia Santos Barboza, matrícula: 24708.

10.2. A fiscalização não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do contrato, sendo a Administração responsável apenas pelo acompanhamento das condições e cumprimento dos termos estabelecidos.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$642.388,50 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS**



MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme cálculo baseado na projeção de consumo e preços praticados no mercado.

## 12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 12.1. Planejamento e Início da Execução

• **Formalização do Contrato:** Após a homologação do certame, será celebrado o contrato entre o Município e o fornecedor vencedor, com a apresentação dos documentos exigidos.

### 12.2. Execução e Acompanhamento

• **Solicitação de Entrega:** A Secretaria Municipal de Saúde responsável requisitará os medicamentos injetáveis conforme as necessidades das secretarias, emitindo ordens de fornecimento.

• **Documentação Fiscal:** Cada entrega será acompanhada de Nota Fiscal, conforme os termos do contrato.

• **Fiscalização e Monitoramento:** A administração municipal fiscalizará o cumprimento dos prazos, qualidade e conformidade das entregas.

• **Registro de Ocorrências:** Caso haja irregularidades, elas serão registradas e notificadas à contratada para resolução, com a aplicação de penalidades, se necessário.

## 13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

13.2. Será adotado o critério de julgamento menor preço por item.

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato<sup>1</sup>.

14.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.4. A contagem para o prazo de pagamento só se iniciará após a aceitação do fornecimento pela fiscalização do Município de Matias Cardoso e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

14.5. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Matias Cardoso, informando o número de sua conta-corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

---

<sup>1</sup> Art. 7º, § 1º da IN SEGES Nº 77/2022



14.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município contratante.

14.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.8. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, respeitando as prioridades estabelecidas para o exercício de 2026:

523	9.2.1.10.301.8002.2802.33903000	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	Material de Consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
524	9.2.1.10.301.8002.2802.33903000	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco e Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
525	9.2.1.10.301.8002.2802.33903000	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
527	9.2.1.10.301.8002.2802.33903000	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	Material de Consumo	Doutros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde
547	9.2.1.10.301.8002.2065.33903000	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	Material de Consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
548	9.2.1.10.301.8002.2065.33903000	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco e Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
549	9.2.1.10.301.8002.2065.33903000	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
550	9.2.1.10.301.8002.2065.33903000	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	Material de Consumo	Doutros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde
578	9.2.1.10.302.8003.2803.33903000	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Material de Consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
579	9.2.1.10.302.8003.2803.33903000	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco e Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
580	9.2.1.10.302.8003.2803.33903000	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco e Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
581	9.2.1.10.302.8003.2803.33903000	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
582	9.2.1.10.302.8003.2803.33903000	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Material de Consumo	Doutros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde
583	9.2.1.10.302.8003.2803.33903200	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Material de Distribuição Gratuita	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
599	9.2.1.10.302.8003.2067.33903000	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Material de Consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
600	9.2.1.10.302.8003.2067.33903000	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco e Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	9.2.1.10.302.8003.2067.33903000	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
602	9.2.1.10.302.8003.2067.33903000	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Material de Consumo	Doutros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde



603	9.2.1.10.302.8003.2067.33903200	Manutenção das Ativ. da Média e Alta Complexidade	Material de Distribuição Gratuita	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
610	9.2.1.10.303.8004.2804.33903000	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Material de Consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
611	9.2.1.10.303.8004.2804.33903000	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco e Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
612	9.2.1.10.303.8004.2804.33903000	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
613	9.2.1.10.303.8004.2804.33903200	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
614	9.2.1.10.303.8004.2804.33903200	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco e Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
615	9.2.1.10.303.8004.2804.33903200	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
630	9.2.1.10.303.8004.2069.33903000	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Material de Consumo	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
631	9.2.1.10.303.8004.2069.33903000	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco e Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
632	9.2.1.10.303.8004.2069.33903000	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Material de Consumo	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
633	9.2.1.10.303.8004.2069.33903200	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
634	9.2.1.10.303.8004.2069.33903200	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco e Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
635	9.2.1.10.303.8004.2069.33903200	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Material de Distribuição Gratuita	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

## 16. DO REGIME DE FORNECIMENTO

**16.1.** O fornecimento de medicamentos injetáveis hospitalares será feito de forma parcelada e contínua, conforme as necessidades das Secretarias Municipais. A solicitação de entrega será formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho, com controle e verificação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

Matias Cardoso, 22 de janeiro de 2026.

---

Igor Gabriel Dias Nascimento  
Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**

Para fins de participação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, o (a) \_\_\_\_\_ (razão social da credenciada) , inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, sediado (a) \_\_\_\_\_ (endereço completo) DECLARA, sob às penas das leis:

Que em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

É de sua inteira responsabilidade a autenticidade de todos os documentos apresentados à comissão de contratação e equipe de apoio, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

Local, data.

---

**RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA**

Nome Representante Legal  
(Cargo)

**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**



### **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis hospitalares para atender as demandas de caráter urgente do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Matias Cardoso/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal (Nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
	(Descrição completa)					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: XX (por extenso) dias.

Local, data.

---

#### **RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA**

Nome Representante Legal

(Cargo)

**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



*Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.*



## **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**

Empresa \_\_\_\_\_ (razão social da credenciada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

1. ATENDIMENTO A LEI 14.133/2021, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições do edital e para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local, data.

---

### **RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA**

Nome Representante Legal

(Cargo)

**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**



## **ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**

O MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG, com sede na Avenida Hudson Charles, nº 02, Alto Bonito, CEP 39.478-000, inscrito no CNPJ 25.209.115/0001-11, isento de inscrição estadual, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXXX, Processo Administrativo N.º 009/2026 e Pregão Eletrônico Nº 002/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 429/2025, de 24 de fevereiro 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal (Nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
	(Descrição completa)					

## **1 DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis hospitalares para atender as demandas de caráter urgente do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Matias Cardoso/MG**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.



## **2 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## **3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão aos servidores IGOR GABRIEL DIAS NASCIMENTO, matrícula 24688, LETICIA DE SOUZA SILVA CARDOSO, matrícula 24421, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, aos seus substitutos.**

3.2 Ficam reservados à fiscalização da Ata de Registro de Preço e contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o(a) Município de Matias Cardoso/MG ou modificação da contratação.

3.3 As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.4 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

3.5 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o(a) Município de Matias Cardoso/MG ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao(a) Município de Matias Cardoso dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

3.6 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



3.8 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11 A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

3.12 O fiscal acompanhará a execução do escopo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.13 O fiscal da Ata/contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

3.15 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.17 O fiscal do instrumento deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.18 O fiscal do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.19 Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



3.20 O gestor do da ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.21 O gestor do contrato ou instrumento equivalente, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.22 O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.23 O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.24 O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo pregoeiro de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.25 O fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.26 O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.27 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



**4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o [item 4.2](#) deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens/serviços, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o [item 4.4.2](#) tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o [item 4.4.1.2](#) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no [item 8](#).

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no [item 4.7](#) e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o [item 4.4.1.1](#), aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5 ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO OU REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 **Os preços serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado de 16/01/2026**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis.

5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 O **fornecimento dos produtos / execução dos serviços** deverá ocorrer no prazo



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



estabelecido e locais indicados na respectiva ordem de fornecimento, a saber:

**6.1.1 Prazo de entrega / execução:** 15 (quinze) dias corridos.

**6.1.2 Local de entrega / execução:** No Centro Municipal de Saúde, localizada à Avenida Machado de Assis, nº 1026, Bairro Alto Bonito, CEP 39478-000, Matias Cardoso/MG, observando os dias de expediente, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

6.2 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8.1 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



pela autoridade competente.

6.9 Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1 o prazo de validade;

6.10.2 a data da emissão;

6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5 o valor a pagar; e

6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

6.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14 Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.18 Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.**

6.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.25 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

6.26 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total.

## **7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do [item 8.1](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no [item 4.7](#).

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do [item 8.4](#), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no [item 7.2 e no item 7.2.1](#), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no [item 8.1](#) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## **9 DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.2.1 a) der causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3 c) der causa à inexecução total do contrato;

9.2.4 d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5 e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6 f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7 g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.2.8 h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.2.9 i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10 j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11 k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



9.2.12 l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1 ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.3.4 Multa:

9.3.4.1 a) Moratória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias,

9.3.4.2 b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.4.3 c) Compensatória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.5 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

9.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

10.1.1 Dotações: Fichas 523, 524, 525, 527 - 9.2.1.10.301.8002.2802.33903000; Fichas 547, 548, 549, 550 - 9.2.1.10.301.8002.2065.33903000; Fichas 578, 579, 580, 581, 582 - 9.2.1.10.302.8003.2803.33903000; Ficha 583 - 9.2.1.10.302.8003.2803.33903200;



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



Fichas 599, 600, 601, 602 - 9.2.1.10.302.8003.2067.33903000; Ficha 603 -  
9.2.1.10.302.8003.2067.33903200; Fichas 610, 611, 612 -  
9.2.1.10.303.8004.2804.33903000; Fichas 613, 614, 615 -  
9.2.1.10.303.8004.2804.33903200; Fichas 630, 631, 632 -  
9.2.1.10.303.8004.2069.33903000; Fichas 633, 634, 635 -  
9.2.1.10.303.8004.2069.33903200.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11 CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao edital.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, impressa e encaminhada cópia para ambas.

Local, data.

---

### **MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro  
Prefeita Municipal  
**CNPJ: 25.209.115/0001-11**

---

### **RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA**

Nome Representante Legal  
(Cargo)  
**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**



## **ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **CADASTRO RESERVA**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de **fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:**

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal (Nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
	(Descrição completa)					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de **fornecedores que mantiveram sua proposta original:**

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Email:

Telefone:

Representante legal (Nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
-------------	------------------	----------------	-------------------	--------------	-----------------------------	--------------------------



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



	(Descrição completa)					
--	----------------------	--	--	--	--	--



## ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026

O **MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.209.115/0001-11, estabelecido na Avenida Hudson Charles, nº 02, Alto Bonito, CEP 39.478-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... , doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do representante legal), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	(Descrição completa)					

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis hospitalares para atender as demandas de caráter urgente do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Matias Cardoso/MG**, nos termos da tabela acima e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação;

1.2.3 Proposta do Contratado;



1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 **O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado(s) da sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **4 CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

4.1 A Contratada deverá assegurar que todos os medicamentos fornecidos atendam integralmente às normas de qualidade estabelecidas pela ANVISA, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, fora de especificação, misturado a substâncias estranhas ou comercializado em desacordo com a regulamentação vigente.

4.2 Os pagamentos decorrentes das contratações advindas da presente Ata de Registro de Preços serão efetuados mediante atesto da fiscalização sobre o fornecimento dos bens e/ou a execução dos serviços, conforme solicitado pela Administração.

4.3 **O fornecimento dos produtos / execução dos serviços** deverá ocorrer no prazo estabelecido e locais indicados na respectiva ordem de fornecimento, a saber:

4.3.1 **Prazo de entrega / execução:** 15 (quinze) dias corridos.

4.3.2 **Local de entrega / execução:** No Centro Municipal de Saúde, localizada à Avenida Machado de Assis, nº 1026, Bairro Alto Bonito, CEP 39478-000, Matias Cardoso/MG, observando os dias de expediente, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4.4 **O fornecimento dos produtos / execução dos serviços** será conferido no ato da entrega, com base na nota fiscal e nos documentos de transporte, cabendo à fiscalização:

4.4.1 realizar o recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega;

4.4.2 promover o recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após verificação da conformidade técnica e quantitativa dos produtos/serviços entregues.

4.5 Os bens entregues / serviços executados poderão ser rejeitados total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal,



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

4.6 O recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, de forma justificada, em caso de necessidade de diligência técnica ou documental.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança dos materiais fornecidos e pela boa execução dos serviços.

4.8 O valor estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), meramente indicativo, podendo variar conforme as adesões e solicitações feitas no âmbito da Ata de Registro de Preços.

4.9 No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, administração, entre outros.

4.10 O valor acima é meramente estimativo, não representando compromisso de contratação mínima, sendo os pagamentos condicionados à entrega efetiva dos produtos, de acordo com os quantitativos requisitados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.11 A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

4.12 O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade quando o valor da despesa estiver dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.13 A nota fiscal ou documento equivalente deverá conter, no mínimo:

4.13.1 número e data de emissão;

4.13.2 identificação da contratada e do contrato;

4.13.3 período da execução ou data da entrega;

4.13.4 discriminação dos itens entregues e/ou serviços executados;

4.13.5 valores devidos e tributos destacados.

4.14 Havendo erro na nota fiscal ou inconsistência na execução, a liquidação ficará suspensa até a regularização, reiniciando-se o prazo a partir da nova data de protocolo do documento saneado.

4.15 A contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta a bases oficiais.

**4.16 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa,** por meio de ordem bancária para conta corrente indicada pela contratada.

4.17 Na data do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente, independentemente dos percentuais informados em



planilha.

4.18 Quando a contratada for optante do Simples Nacional, não serão feitas retenções dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição atualizada, por meio de documento oficial.

4.19 Não será permitida antecipação de pagamento, total ou parcial, salvo previsão legal específica.

## **5 CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 **Os preços serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado de 16/01/2026**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado;

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;



5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.8 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 São obrigações da Contratante:

6.2 Exigir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido no Contrato, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

6.3 Autorizar o abastecimento e receber os medicamentos fornecidos, nos prazos, locais e condições definidos no instrumento convocatório e neste Contrato;

6.4 Verificar e atestar a conformidade dos medicamentos fornecidos, especialmente quanto à qualidade, procedência, documentação fiscal e atendimento às normas da ANVISA, antes do recebimento definitivo;

6.5 Notificar formalmente a Contratada sobre vícios, adulterações, desconformidades ou irregularidades constatadas no medicamento fornecido, para que a correção ocorra de imediato, às expensas da Contratada;

6.6 Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização da execução contratual, incumbidos de acompanhar o fornecimento, registrar ocorrências, elaborar relatórios e atestar o recebimento provisório e definitivo;

6.7 Efetuar o pagamento à Contratada pelos medicamentos devidamente fornecidos, atestados e aceitos, na forma e prazos previstos no Contrato e na Ata de Registro de Preços;

6.8 Aplicar sanções administrativas à Contratada nos casos de inexecução total ou parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e deste instrumento;

6.9 Comunicar, quando necessário, o órgão de representação judicial do Município e o Tribunal de Contas acerca de fatos que indiquem descumprimento contratual relevante;

6.10 Emitir decisões fundamentadas e tempestivas sobre solicitações, requerimentos ou reclamações relativas à execução do contrato;

6.11 Notificar o emitente da garantia contratual sobre a instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento, quando aplicável;

6.12 Eximir-se de responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por danos ocasionados a terceiros decorrentes de ação ou omissão



da Contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

7.1 São obrigações da Contratada:

7.2 Cumprir integralmente as obrigações constantes do Contrato, do Termo de Referência, do Edital e de sua proposta comercial, assumindo todos os riscos e encargos inerentes à execução do objeto;

7.3 Efetuar a entrega dos produtos contratados em perfeitas condições sanitárias, de qualidade e integridade, conforme especificações técnicas, prazos e locais estabelecidos, acompanhados das notas fiscais respectivas;

7.4 Responder integralmente pelos vícios, falhas, defeitos, irregularidades sanitárias, divergências de lote, validade ou integridade das embalagens, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, devendo substituir integralmente, às suas expensas, quaisquer itens rejeitados;

7.5 Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer fato que possa impedir o cumprimento dos prazos de entrega;

7.6 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-sanitária e econômico-financeira exigidas na licitação;

7.7 Apresentar representante legal para assinatura do contrato no prazo máximo previsto no edital ou convocação formal;

7.8 Manter regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes durante toda a execução contratual;

7.9 Arcar com todas as despesas, tributos, encargos, licenças, alvarás, seguros e custos necessários ao cumprimento integral do contrato;

7.10 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração;

7.11 Garantir que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as exigências sanitárias, contendo embalagens originais lacradas, identificação de lote, data de fabricação, validade e registro sanitário, sendo vedado o fornecimento de produtos fracionados ou manipulados;

7.12 Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa afetar o cumprimento das obrigações contratuais;

7.13 Acatar as determinações da fiscalização designada, prestando os esclarecimentos e adotando as providências corretivas solicitadas;

7.14 Zelar pela integridade dos produtos durante todo o transporte, armazenagem e



entrega, observando rigorosamente as normas sanitárias e de acondicionamento, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente de negligência ou má execução;

7.15 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual;

7.16 Cumprir fielmente o cronograma e as condições de fornecimento, atendendo aos prazos estabelecidos e aos padrões de qualidade exigidos, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 O regime de execução, o modelo de gestão, a forma de fornecimento sob demanda e os prazos e condições relativos à autorização, realização e registro dos abastecimentos, bem como às hipóteses de substituição, correção, recebimento provisório e definitivo, estão detalhados no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram este Contrato, devendo ser observados integralmente pela Contratada.

## **9 CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 **O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão aos servidores IGOR GABRIEL DIAS NASCIMENTO, matrícula 24688, LETICIA DE SOUZA SILVA CARDOSO, matrícula 24421**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, aos seus substitutos.

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.8 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



9.7.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.7.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **10 CLÁUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 a) der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 c) der causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



- 11.1.4 d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8 h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9 i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12 l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 a) Moratória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 c) Compensatória de 0,5% à 30% (de zero, vírgula, cinco a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Dotações: Fichas 523, 524, 525, 527 - 9.2.1.10.301.8002.2802.33903000; Fichas 547, 548, 549, 550 - 9.2.1.10.301.8002.2065.33903000; Fichas 578, 579, 580, 581, 582 - 9.2.1.10.302.8003.2803.33903000; Ficha 583 - 9.2.1.10.302.8003.2803.33903200; Fichas 599, 600, 601, 602 - 9.2.1.10.302.8003.2067.33903000; Ficha 603 - 9.2.1.10.302.8003.2067.33903200; Fichas 610, 611, 612 - 9.2.1.10.303.8004.2804.33903000; Fichas 613, 614, 615 - 9.2.1.10.303.8004.2804.33903200; Fichas 630, 631, 632 - 9.2.1.10.303.8004.2069.33903000; Fichas 633, 634, 635 - 9.2.1.10.303.8004.2069.33903200.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 429/2025, e demais normas federais aplicáveis.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 É eleito o Foro de Jaíba-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Local, data.

---

### **MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO**

Maria de Lourdes Rodrigues da Silva Filha Cordeiro

Prefeita Municipal

**CNPJ: 25.209.115/0001-11**



**PREFEITURA DE MATIAS CARDOSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 25.209.115/0001-11  
Av. Hudson Charles, nº 02 - Alto Bonito - CEP 39478-000  
Email: licitacao@matiascardoso.mg.gov.br



---

**RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA**

Nome Representante Legal

(Cargo)

**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

*\* Nos termos do caput art. 53 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento convocatório e seus anexos foram submetidos à análise e aprovação da Assessoria Jurídica do Município, que atestou a sua regularidade jurídica.*

---

Assessoria Jurídica